

28.9.2023

A9-0271/108

Alteração 108
Danilo Oscar Lancini
em nome do Grupo ID

Relatório

A9-0271/2023

Maria Spyraiki

Classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas
(COM(2022)0748 – C9-0433/2022 – 2022/0432(COD))

Proposta de regulamento

Anexo I – parágrafo 1 – ponto 3

Regulamento (UE) n.º 1272/2008

Anexo I – parte 1 – secção 1.2.1.5

Texto da Comissão

Alteração

1) É aditado o seguinte ponto 1.2.1.5: *Suprimido*

«1.2.1.5.

O texto do rótulo deve ter as seguintes características:

a) O fundo do rótulo deve ser branco;

b) A distância entre duas linhas deve ser igual ou superior a 120 % do tamanho dos caracteres;

c) Deve ser utilizado um único tipo de letra que seja facilmente legível e não tenha serífas;

d) O espaçamento das letras deve permitir uma fácil leitura do tipo de letra selecionado.

No caso da rotulagem de embalagens interiores cujo conteúdo não exceda 10 ml, o tamanho dos caracteres pode ser inferior ao indicado no quadro 1.3, desde que os caracteres continuem a ser legíveis para uma pessoa com capacidade visual média, caso se considere importante que a advertência de perigo mais crítica figure na embalagem interior e a embalagem exterior cumpra os requisitos do artigo 17.º.»;

Or. en

AM\1286877PT.docx

PE748.935v01-00

